

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 27/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, de março a dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993, ficando revogada a Lei nº 1096, de 20 de março de 1992 e demais disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 020/93

RECEBIDO	
Data <u>23/04/93</u>	Hora <u>9hs</u>
Assinatura <u>Rozane</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja alterada a forma pela qual são repassados recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, cuja lei autorizativa - Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 - prevê "contribuições correntes", quando o correto é "subvenção social".

O valor constante do Projeto é aquele que previa essa Lei, atualizado com base nos reajustes concedidos ao funcionalismo desde o início da vigência da mesma.

A manutenção dessa forma de repasse de tais recursos é irregular e poderá acarretar problemas na prestação de contas do Município apenas em face de ter constado na Lei nº 1.096/92 "contribuições correntes" e não "subvenção social", pelo que se impõe sua alteração.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
20 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, de março a dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei,

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o Art. 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, ficando revogada a Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 e demais disposições em contrário.


Delzino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

*mediante expressa
autorização do
Poder Legislativo*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Emenda retirada

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com a aquiescência da Comissão de Justiça e Redação, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/93, nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra o disposto contido no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/93.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 03 de maio de 1.993.

Finanças e Orçamento

Oradi Francisco Caldato

Pedro Polo Neto

Nelson Bertani

Osvaldo Duarte

Carlinho Antonio Polazzo

Justiça e Redação

Gilson Marcondes

Helio Domingos Picolo

Osvaldo Luiz Gabriel

Gilmar Luiz Arcari

Jose Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando o Projeto de Lei nº 27/93, que busca autorização legislativa para conceder subvenção social à APAE, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação, consoante as informações prestadas pela assessoria contábil que nos dá conta da existência de dotação específica para atender a tal finalidade.

Todavia, apresentamos emenda ao parágrafo único com a aquiescência da Comissão de Justiça e Redação, suprimindo a sua redação na íntegra, o que faremos em separado deste parecer.

É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 03 de maio de 1.993.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato - Presidente

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Osvaldo Ruaro
Osvaldo Ruaro

Carlinho Antonio Polazzo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 27/93

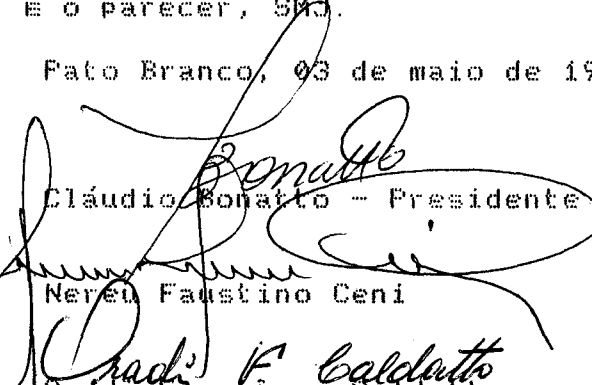
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

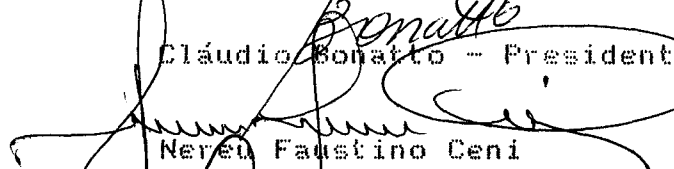
PARECER

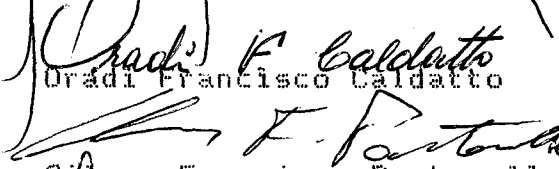
Analisando a matéria em apreço, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, consoante parecer contábil que nos dá conta existir dotação orçamentária específica para tal finalidade, verificamos estar presente utilidade, oportunidade e conveniência, emitimos parecer favorável à aprovação da matéria.

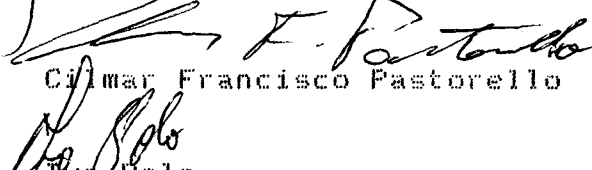
É o parecer, S.M.

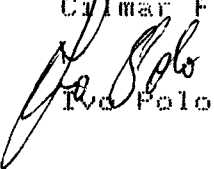
Pato Branco, 03 de maio de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Oradi Francisco Caldato


Climar Francisco Pastorello


Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

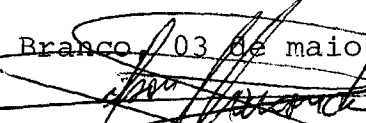
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

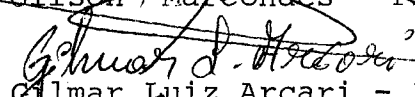
Esta Comissão no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisando o Projeto de Lei nº 27/93, que visa conceder subvenção social à APAE, emite parecer favorável a sua aprovação, por encontrar-se a proposição embasada em preceitos de ordem legal e formal.

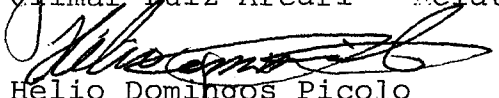
Apresentamos em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, emenda supressiva ao disposto contido no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, por entendermos que o Poder Legislativo não possa abrir mão de autorizar tal concessão, quando expirar a vigência contida na presente proposição.

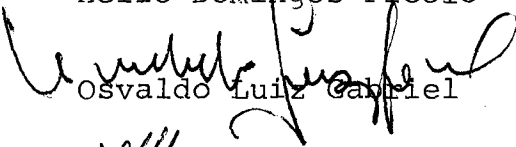
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de maio de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Hélio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Gabriel


João Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

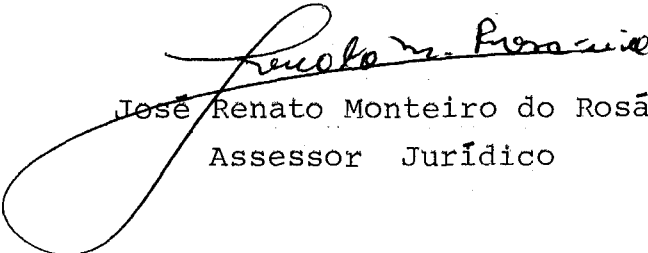
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando o Projeto de Lei nº 27/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, consoante o parecer exarado pela assessoria contábil desta Casa, que indica haver dotação específica para atender tal finalidade, é que emitimos parecer favorável a sua tramitação normal.

Todavia, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação, a elaboração de emenda ao Projeto, a qual deverá optar, em suprimir o disposto contido no parágrafo único do artigo 1º ou então, incluir no mesmo dispositivo legal a expressão "mediante expressa autorização legislativa".

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

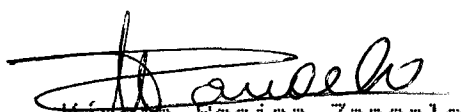
Através do Projeto de Lei nº 027/93, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para conceder Subversão Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A referida matéria, encontra-se em conformidade com o orçamento, existindo dotação específica à educação especial, havendo regularidade com os preceitos legais e orçamento vigente.

Somos de parecer favorável a tramitação normal da referida matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1993.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR Nº 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana